



**LEI Nº 285 /2008
DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.
“ DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- O Poder Público Municipal concede o direito real de uso do lote nº 04, situado no Distrito Industrial, com área de 7.951,00 m², a CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO CONSERVAS ALIMENTÍCIAS- EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35123205637, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA CONCEDIDA

Linha perimétrica tem início no ponto nº 7, cravado na lateral da Estrada Municipal a 323,30 m, da BR 116, na altura do km 415+ 500,00 m e daí dividindo com a área-3, com o rumo de 82°00' SW distância de 148,00 m, até o ponto nº 4-C, do nº 4-C ao nº 4-D, dividindo com Oscar Senger , o sucessor, com o rumo de 7° 30' NW e distância de 55,00 m, do nº 4-D, ao nº 6-A, dividindo com a área 5, com o rumo de 81°45 'NE e distância de 141,00 m, do nº 6-A ao nº 7, dividindo pela lateral da Estrada Municipal com o rumo de 14°30'SE e distância de 56,00 m, neste ponto onde teve início o perímetro, perfazendo uma área de 7.951,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados).

ARTIGO 2º- A área concedida será exclusivamente para a Construção de Fábrica de Conservas Alimentícias.

Parágrafo único- É obrigatório o início das obras de construção civil em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão da área concedida, ao patrimônio do Poder Público Municipal.



ARTIGO 3º- Da presente concessão de direito real de uso será celebrado instrumento contratual, onde constarão os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 de setembro de 2008.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa